



## **ENSINO RELIGIOSO: Contribuição para a Cidadania?**

Herivelton Pereira Pires

Universidade Federal de Uberlândia, heriveltonmusic@gmail.com

### **Resumo**

Este artigo enfoca a disciplina de Ensino Religioso nas escolas como uma que ajuda o aluno no desenvolvimento do ser cidadão. Não há intenção de doutrinação. Seu objetivo é mostrar como é importante para crianças e jovens ter a oportunidade de receber aulas que pode auxiliar o aluno em relação seu desenvolvimento como cidadão.

**Palavras-chave:** Ensino Religioso, Desenvolvimento, Cidadania.

### **Introdução**

Entre os vários fatores relacionados ao desenvolvimento da Cidadania, devemos considerar a tolerância as diversas religiões, sem fazer doutrinação de qualquer que seja. Supondo que a adesão pode ser uma religião pode ser um ponto importante para tal processo, mas que exercer a tolerância entre as pessoas, é mais importante ainda. Pois segundo a LDB:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (BRASIL, 1996)

A citação deixa clara que o professor de ensino religioso não deve converter as pessoas a exercer certa ideologia, mas sim incentivar a compaixão com o próximo.

É preciso compreender que o Ensino Religioso nos ajuda refletir sobre as características presentes na diversidade humana que são refletidas na escola. Por isso estimular nos alunos questões em relação a sua própria existência, ajudando-os (os alunos) a refletirem sobre a existência humana e um dos papéis fundamentais do Ensino Religioso na promoção da Cidadania.

Para escrever este artigo, foi realizada, uma revisão da literatura em livros, artigos, teses, legislações e Web sites que discutam tanto a cidadania, quanto o papel do Ensino Religioso.

### **O Ensino Religioso e seus Cinco Eixos**

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso - FONAPER, fundado em 1995 em Florianópolis - RS, elaborou propostas e ideais para operacionalizar a disciplina de Ensino Religioso nas escolas. Estabelecendo a importância de cinco eixos.

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)



- I. Culturas e Tradições Religiosas;
- II. Escrituras Sagradas e/ou Tradições Orais;
- III. Teologias;
- IV. Ritos;
- V. Ethos

Os objetivos principais desses eixos são para contribuir para uma prática pedagógica no Ensino Religioso que tem como finalidade a formação cidadã, propagando uma cultura de paz e respeito à diversidade.

O primeiro eixo (Culturas e Tradições Religiosas) ao tratarmos das Culturas estamos nos relacionando diretamente com a filosofia, a sociologia, a psicologia e a história da tradição religiosa, referindo-se aos diferentes costumes de uma sociedade, entre os quais podemos citar: vestimenta, culinária, manifestações religiosas, tradições, entre outros aspectos. Já nas Tradições Religiosas estamos nos referindo sobre a transmissão de práticas ou dos valores espirituais em relação ao um conjunto das crenças de um povo, seguidos através das gerações. E para tolerância é preciso entender que, as Culturas e Tradições Religiosas do povo brasileiro descendem de uma mistura de etnias, e é por isso que o proselitismo é vedado nas escolas.

[...] aprender a conviver com diferentes tradições religiosas [...] dará ao educando uma maior abertura para o conhecimento das mesmas, e para o entendimento de suas múltiplas manifestações (BARROS 2012, apud TEIXEIRA, 2012, p. 106)

No segundo eixo (Escrituras Sagradas e/ou Tradições Orais), é dada prioridade à história das narrativas sagradas, ao contexto cultural, à revelação religiosa e à exegese. As narrativas transmitem, de acordo com a fé dos adeptos, uma mensagem do Transcendente<sup>1</sup>, onde, por revelação, cada forma de afirmação do Transcendente revela aos seres humanos seus mistérios e sua vontade, dando origem às tradições.

O terceiro eixo (Teologia) dedica-se ao estudo das religiões e sua influência na sociedade. História religiosa, fenômenos e tradições, doutrinas religiosas e dogmas. Ele associa essas informações às ciências humanas e sociais, como a antropologia e a sociologia, e identifica as relações entre religião e diferentes culturas e grupos sociais.

---

<sup>1</sup> Relacionado ao metafísico

O quarto eixo (Ritos), de acordo com Guilouski; Costa (2012) são gestos simbólicos que expressam crenças religiosas. Através do rito, os seres humanos entram no mundo divino. O rito tem a intenção de impressionar a divindade com o propósito de obter um favor.

O quinto eixo (*Ethos*) estuda a alteridade, os valores e os limites, o modo ético de ser coisas e pessoas (BOFF, 2003), um tecido vivo de relações e interrelações entre elementos de cultura, tradição e religião que formam e constituem a estrutura significativa do ser em relação a sua moral<sup>2</sup>.

A expressão *ethos* hoje deve ser aceita como o princípio norteador de todas as ações que envolva uma atitude de uma pessoa (KÜNG, 1999). Seus princípios devem governar o comportamento humano de forma transparente, de modo que o ser humano se conscientize como livre e responsável. (BOFF, 1999).

[...] *ethos* é o ponto de partida para a compreensão do que funda o humanum, ou seja, ele é como que o alicerce que sustenta o humano. Como fonte borbulhante e dinâmica, não estática, o *ethos* está na origem das normas e da própria diversidade das culturas e religiões. Vemo-lo como a marca primeira do Criador impressa nos seres humanos (AGOSTINI, 1993, p. 21-22).

É nesta perspectiva de Agostini (1993) que acreditamos que o alicerce que sustenta o ser humano é a cidadania. Por isso o trabalho do professor de Ensino Religioso deve:

[...] pensar em identidade pedagógica do Ensino Religioso é assumir um referencial de aprendizagem comprometido com a comunidade cidadã que contribuirá para o amadurecimento das diferentes opções que o estudante deverá fazer, inclusive religiosa” (JUNQUEIRA, 2002, p. 24).

Ainda mais que para Junqueira:

O Ensino Religioso como parte obrigatória dos currículos nacionais como área de conhecimento refere-se às noções e conceitos essenciais sobre fenômenos, processos, sistemas e operações que contribuem para a constituição de saberes, conhecimentos, valores e práticas sociais indispensáveis ao exercício a uma vida de cidadania plena (JUNQUEIRA, 2002, p. 21).

Neste sentido a disciplina de Ensino Religioso, nesse contexto, configura-se como um importante instrumento dentro da educação humana, assegurando o cultivo de valores éticos, morais e espirituais que contribuam para a formação plena de cidadãos democráticos, mais participativos, menos preconceituosos e intolerantes às diferenças de qualquer espécie.

É sob esta orientação que esse artigo trabalha com o intuito de mostrar que a disciplina de Ensino Religioso, a partir dos seus eixos norteadores, e principalmente pelo eixo da *Ethos*, tem a responsabilidade de refletir uma educação em prol da cidadania.

---

<sup>2</sup> A Moral é o conjunto de regras adquiridas através da cultura que orienta o comportamento de uma sociedade.

## **A Cidadania e o Ensino religioso**

Segundo Gadotti (1997), cidadania é conhecer os nossos deveres e direitos no exercício da democracia, seja no âmbito civil, social e político. Sem democracia, não há possibilidade de estabelecer a cidadania.

A declaração dos Direitos do Homem e dos Cidadãos de 1789, pautados nos ideais Iluministas do século XVIII, que entendia que a cidadania era gozar do direito de ser livre (liberdade individual) e possuir uma propriedade (propriedade privada). Atualmente o conceito de cidadania é mais complexo, e buscam permanentemente mais direitos, maiores liberdades, melhores garantias individuais e coletivas.

Cortina (1997) trata que cidadania na sua plenitude: é o exercício de uma cidadania política com direito a participação na comunidade política; é uma cidadania social que estabelece a compreensão de uma justiça condizente com a ética e moral, para que a sociedade viva bem; é uma cidadania econômica que deve garantir a equidade; é afirmação de uma cidadania civil que garanta valores cívicos como, liberdade, igualdade e respeito; é tratar a cidadania intercultural e por isso é preciso ainda nos dias atuais, combater o etnocentrismo.

Essa concepção de Cortina (1997) casa-se muito bem com a concepção de Escola Cidadã de Paulo Freire (FREIRE, 2005), que considera que a escola é promotora da Cidadania, pois ela pratica um discurso de liberdade de formação de união e produção de saber.

Chauí (1984) trata que a Cidadania é consolidada na democracia, no sentido social e político. Ela considera que há duas vertentes: a cidadania passiva e a cidadania ativa. A primeira é aquela garantida pelo Estado, que exerce um controle moral e tutelar. A segunda é aquela em que o cidadão como portador de direitos e deveres participa da vida política, e o Ensino Religioso pode promover através do seu processo de ensino e aprendizagem alunos a participarem deste processo.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu oficialmente o Estado de direito, o Estado democrático. Reconhecendo a dignidade humana e os direitos ampliados na esfera civil, política, econômica, social e cultural, norteando assim os princípios da Cidadania. Várias legislações em prol da Cidadania coletiva foram criadas, após a Constituição.

Discutir direitos humanos em um mundo com tanta desigualdade, na qual a violência já é considerada parte da vida cotidiana, é extremamente difícil. Por isso, é preciso ter uma visão ideal, e não contaminada dos direitos humanos. Devemos problematizar as questões que

tenham a preocupação de reduzir as vulnerabilidades sociais para garantir os direitos das minorias em uma situação, na qual, é desfavorecida.

Os direitos humanos são os direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente da raça, gênero e etnia ou classe social, é preciso salvaguardar a dignidade humana baseada na realização da igualdade e da liberdade (BRASIL, 1988).

Estes direitos foram historicamente construídos por diversos atores sociais e reconhecidos por normas nacionais e internacionais. Embora eles já estejam expressos nas mais diversas leis, esses direitos continuam a ser ameaçados todos os dias. As propostas legislativas para remover ou restringir os direitos são votadas e discutidas cotidianamente.

Os direitos humanos hoje consagrados constitucionalmente e em inúmeros tratados internacionais de vital importância foram disseminados e utilizados a partir de uma concepção crítica, e são alicerces de uma construção cidadã.

No entanto, quando se perpetua uma visão abstrata, homogênea e acrítica dos direitos humanos, o resultado é exatamente o contrário: vive-se sob o mau pressentimento de uma sociedade politicamente democrática, mas socialmente discriminatória no acesso aos direitos, e principalmente em relação a determinados grupos e pessoas são enfaticamente negados desses direitos.

É preciso que a população compreenda que os direitos humanos consagrados na Constituição e nos tratados internacionais devem ser respeitados, pois respaldam a promoção da cidadania.

Apesar destes avanços no quadro normativo, no contexto da prática, tem sido caracterizada por desigualdades, exclusão econômica, social, étnica, racial e cultural decorrentes da ineficiência do Estado, que deixam as políticas públicas em segundo plano. A efetivação do direito à qualidade de vida, saúde, educação, habitação, recreação, ambiente saudável, saneamento, segurança pública, trabalho e diversidade religiosa, entre outros, parece percorrer um caminho hostil e trabalhoso para ser conquistado em toda sua plenitude.

Nossa Constituição estabelece promoção da cidadania como um dos objetivos da educação, estabelecendo uma prática educativa solidária e humana, com o objetivo de preparar o aluno para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH, lançado em 2003, é apoiado por documentos nacionais e internacionais, e marca a inclusão do Estado brasileiro em relação ao Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos-PMEDH (ONU, 1997). As objetivas bases do PMEDH estão expressas no artigo 29, no segundo parágrafo da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

§2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

A mobilização global para a educação em direitos humanos está integrada no conceito de educação, compreendida em contextos nacionais e internacionais, para que os valores de tolerância, solidariedade, justiça social, sustentabilidade, inclusão e pluralidade sejam produzidos. Essas diretrizes são importantes para a prática da *Ethos*.

Por isso, o objetivo do professor de ensino religioso é de potencializar os pensamentos dos discentes, tornando-os indivíduos capazes de construir por meio da racionalidade uma análise da sua realidade, conhecendo os efeitos e as causas de fenômenos da nossa sociedade. Isto consiste em elevar a cidadania ao seu estado pleno, na qual o professor deve participar do processo, contribuindo para que o aluno entenda e conheça o mundo em que vive e formule um pensamento crítico.

O papel do professor é essencial na construção do conhecimento e valores sociais, pois acreditamos que é na escola que se permite ao indivíduo acessar um conjunto de conhecimentos que são socialmente elaborados e reconhecidos como necessários ao exercício da cidadania.

Compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito (BRASIL, 1998b, p.7).

As diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) reconhecem que o papel da escola é promover alunos pensantes. O PCN indica que é preciso que o aluno se compreenda como cidadão.

Ajudar o aluno a se posicionar de maneira crítica, para mediar suas reflexões, com o intuito de gozar de seus direitos, é processo fundamental para é fundamental para exercer o eixo da *Ethos*.

As suas diretrizes do processo de ensino-aprendizagem que, segundo os PCN devem ser estabelecidas por relações educacionais de aspectos culturais, político e econômicos. Propondo uma cidadania comprometida com princípios constitucionais para orientar a educação escolar. A dignidade humana, os direitos humanos, igualdade de direitos, participação e corresponsabilidade na vida social, são alguns dos seus objetivos que os parâmetros indicam que devem ser alcançados. (BRASIL, 1998b)

O docente de Ensino Religioso deve aproveitar a orientação do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso que, coloca a disciplina, no processo orientador da formação

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

da Cidadã, e no debate das reflexões sobre as contradições e conflitos existentes no mundo com o propósito de ajudar seus alunos a se conscientizar do papel de cada na sociedade.

A orientação cidadã é possível, pois o professor de Ensino Religioso pode auxiliar na formação do educando em relação à cidadania. Não se produz de uma hora para outra, um ser cidadão, é um trabalho cauteloso, e segundo Saviani (1980) o melhor lugar para formar o cidadão é na escola.

A escola pode possibilitar ao educando reflexões que formatam a sua construção cidadã, observando e interpretando a cultura hegemônica do seu próprio espaço e qual é o projeto político que ele está inserido.

Para Saviani (1980, p. 51) a escola deve “ordenar e sistematizar as relações homem-meio para criar as condições ótimas de desenvolvimento das novas gerações”. A educação tem como finalidade tornar o indivíduo "cada vez mais capaz de conhecer os elementos de sua situação a fim de poder intervir nela transformando-a no sentido da ampliação da liberdade, comunicação e colaboração entre os homens”. (SAVIANI, 1980, p.52).

Isso implica que a educação se estabeleça em objetivos precisos, que são: educação para a sobrevivência, liberdade, comunicação e transformação. Consequentemente, as escolas instruem seus alunos para a participação na sociedade. (SAVIANI, 1980).

Para Pontuschka (2000) a formação da Cidadania, enfrenta ambientes diversificados e preconceitos que ainda, contribuem para a ideologia de intolerância. Talvez seja porque, os valores da cidadania, não são nascidos com as pessoas. Eles são construídos sobre a experiência significativa que as pessoas têm com o mundo. Isso, segundo Araújo (2007), produz uma ideia que é preciso uso da vivência, do cotidiano, do lugar para promover uma aproximação do ensino em relação a aprendizagem da cidadania. Falar de respeito, solidariedade, equidade, é uma maneira de mostrar aos alunos que a cidadania é para todos.

### **Conclusões**

Enfim, pode-se deduzir que o essencial para o professor de Ensino Religioso é ajudar seus alunos para entender o pluralismo cultural caracterizado pela busca incessante de sua ética pode ajudar na promoção da educação humana, garantindo o cultivo de valores éticos, morais, espirituais que contribuem para a tolerância, mas também para a promoção da Cidadania.

## Referências

AGOSTINI, N. **Ética e evangelização**: a dinâmica da alteridade na recriação da moral. Petrópolis: Vozes, 1993.

ARAÚJO, U. F. **A Construção social e psicológica dos valores**: In: ARANTES (org.). Educação e Valores. São Paulo: Ed. Summus, 2007.

BOFF, L. **Ethos mundial**: um consenso mínimo entre os humanos. Brasília: Letra Viva, 2000.

BOFF, L. **Ética e moral**: a busca dos fundamentos. Petrópolis: Vozes, 2003.

BOFF, L. **Saber cuidar**: ética do humano – compaixão pela terra. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05/10/1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>. Acessado em 12 de abril de 2017.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995. 210p.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Promulgada em 20/12/1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acessado em 11 de abril de 2017.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº 9394/96. Brasília: 1996.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: primeiro e segundo ciclos do ensino fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998 a.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998 b.

BRASIL, **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Comitê Nacional em Direitos Humanos – Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

CHAUÍ, M. **Cultura e democracia**. São Paulo, Editora Moderna, 1984

CORTINA, A. **Ciudadanos del mundo**: hacia una teoría de la ciudadanía. Madrid, Alianza, 1997.

FONAPER. **Concepção de ensino religioso no FONAPER**: Trajetórias de um conceito em construção. Disponível em: <[www.fonaper.com.br/documentos\\_concepcao.php](http://www.fonaper.com.br/documentos_concepcao.php)>. Acessado em 12 de abril de 2017.

FREIRE, P. Educação de adultos: algumas reflexões. In: GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José Eustáquio (Orgs.). **Educação de jovens e adultos: teoria, prática e proposta**. 7. ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2005. cap. 1. (Guia da Escola Cidadã, v. 5).

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: **Saberes necessários à prática educativa**. São Paulo – Paz e Terra – 1996.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

GADOTTI, M. **Autonomia da escola: princípios e preposições**. São Paulo: Cortez, 1997.

GUILOUSKI, B; COSTA, D. R. D. Ritos e Rituais. In: II Jornada Interdisciplinar de Pesquisa em Teologia e Humanidades, v.2, n.1, 2012. CURITIBA. **Anais...**Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, 2012, p. 91 -109

JUNQUEIRA, S. R. A. **O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

KÜNG, H. **Uma ética global para a política e a economia mundiais**. Petrópolis: Vozes, 1999

ONU. **Diretrizes para a formulação de planos nacionais de ação a educação em direitos humanos**. Quinquagésima Segunda Sessão da Assembleia Geral, 20 de outubro de 1997.

ONU. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)**. O que é desenvolvimento humano? (2012).

PONTUSCHKA, Nídia N. **Geografia, representações sociais e escola pública**. In: Terra Livre. São Paulo, n. 15, p. 145-154, 2000.

SAVIANI, D. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. São Paulo: Cortez. Autores Associados, 1980.

TEIXEIRA, A. C. B. O Ensino Religioso como via para a cidadania e cultura de paz. **Revista Eletrônica de Educação de Alagoas**, v.1, n.1, jul./dez. 2013.